CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

As partes regularmente qualificadas como CONTRATADA e CONTRATANTE celebram, de comum acordo, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma das cláusulas constantes deste Termo.

CONTRATADA: Associação Universitária e Cultural da Bahia - AUCBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 13.970.322/0001-05, sediada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, entidade mantenedora da Universidade Católica do Salvador-UCSal.

CONTRATANTE:

Nome do Aluno: ALISSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 09646100511

Curso: ENGENHARIA DE SOFTWARE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato celebrado pelas partes tem por objeto a prestação de serviços educacionais relacionados à integralização curricular do Curso de Graduação ENGENHARIA DE SOFTWARE, nos termos e condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo Primeiro. Os serviços abrangidos pelo objeto se destinam a regular oferta ao(à) CONTRATANTE, semestralmente, em componentes curriculares, mediante matrícula sequencial, que será renovada a cada período letivo, através do sistema de rematrícula online, na forma da legislação em vigor, observada a autonomia universitária, acadêmica, didático-pedagógico-científica, administrativa, disciplinar e financeira da CONTRATADA, nos termos do seu Estatuto, Regimento Geral, Editais, Normas e Atos normativos emanados pela CONTRATADA ou por sua mantida.

Parágrafo Segundo. O(A) **CONTRATANTE** declara conhecer e acatar todas as disposições relacionadas aos atos normativos indicados no parágrafo anterior e que se aplicam aos procedimentos necessários de cumprimento do presente Contrato, por quaisquer de suas cláusulas, bem como ao Calendário Acadêmico e aos horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, referente a turno/turma, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas de sua inobservância.

Parágrafo Terceiro. Para a renovação da matrícula para o semestre subsequente é indispensável que o(a) **CONTRATANTE** tenha efetuado o pagamento de suas obrigações relacionadas com os serviços educacionais que lhe foram prestados ou postos à sua disposição no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto. Poderão ser ofertadas disciplinas na modalidade semipresencial em até 40% (quarenta por cento) do total da carga horária do curso, conforme previsto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Parágrafo quinto. Os serviços educacionais objeto do contrato abrangem apenas a grade curricular e/ou programa do curso. Não estão incluídos serviços e atividades extracurriculares e/ou complementares como: curso de férias, disciplina isolada, cursos de extensão e/ou cursos opcionais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO COM A IES

O ingresso, na forma de uma das modalidades abaixo e consequente efetivação de matrícula, enseja a constituição de vínculo institucional do(a) **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**, a saber:

I - mediante provimento de vaga decorrente de Processo Seletivo;

II - mediante transferência externa;

III - mediante matrícula deferida a portador de diploma de curso superior;

IV - por transferência ex officio, assegurada pela legislação em vigor;

V - por transferência interna de curso/turno/campus;

VI - por matrícula de aluno especial;

VII - matrícula por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. A matrícula deferida a aluno especial não enseja vínculo algum para com a **CONTRATADA**, fazendo jus o(a) **CONTRATANTE** à certidão de conclusão da disciplina, com a carga horária, o resultado de sua avaliação e os programas desenvolvidos.

Parágrafo Segundo. O ingressante, mediante decisão judicial, de caráter temporário, somente se considerará matriculado com o trânsito em julgado da referida decisão.

Parágrafo Terceiro. A transferência interna de curso/turno/campus somente será admitida uma única vez, para curso de área afim e mesma área de conhecimento, desde que o aluno tenha cursado, no mínimo, um semestre letivo e logrado aproveitamento de nota e frequência.

Parágrafo Quarto. O(a) **CONTRATANTE** perderá o vínculo com a CONTRATADA a qualquer momento em que solicitar e for deferido o cancelamento de matrícula ou de transferência externa, em virtude de conclusão do curso e consequente colação de grau, abandono do curso, por exceder o tempo máximo de integralização curricular previsto no PPC, e/ou por trancamento, que exceda o limite máximo permitido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. A matrícula deverá ser efetivada dentro do período letivo estabelecido no calendário acadêmico. Na modalidade EAD o ingresso vincula-se aos módulos ofertados para o período letivo.

Parágrafo sexto. O (A) CONTRATANTE declara que está ciente de que a oferta de disciplinas do curso contratado estará sujeita a formação de turma, caso o limite mínimo não seja alcançado a CONTRATADA não estará obrigada a ofertar (AS) disciplina.

Parágrafo sétimo. O (A) CONTRATANTE declara sua inteira responsabilidade sobre o acesso ao sistema de disponibilização de aulas na modalidade virtual, quando for o caso, bem como qualquer configuração de rede necessária ao acesso a plataforma. Parágrafo oitavo. O (A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a oferta de campus e turno dos cursos são de inteira liberalidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Os serviços educacionais objeto deste Contrato serão prestados por período letivo determinado, na forma do respectivo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Primeiro. São da exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e didático-pedagógica inerente à prestação dos serviços educacionais, ora pactuada, bem como o processo de avaliação do rendimento acadêmico para efeito de integralização curricular, observadas as disposições regimentais.

Parágrafo Segundo. O calendário acadêmico poderá ser alterado a critério da CONTRATADA, respeitando-se, para tanto, os limites mínimos de dias letivos previstos em lei, exigindo-se frequência mínima obrigatória do(a) CONTRATANTE nas atividades relacionadas à execução dos componentes curriculares e à integralização curricular.

Parágrafo Terceiro. O não comparecimento do(a) CONTRATANTE às atividades programadas e postas à sua disposição pela CONTRATADA em cada componente curricular implica no lançamento da sua falta (ou ausência) que, ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da componente curricular ensejará em automática reprovação por falta, não eximindo o(a) CONTRATANTE da responsabilidade de cumprir a obrigação de pagar, integralmente, as parcelas de sua semestralidade definidas no ato da renovação da matrícula.

Parágrafo Quarto. O(A) CONTRATANTE poderá requerer junto à Central de Relacionamento com o Aluno - CRA o trancamento em disciplina(s) ou no curso, respeitando os prazos do Calendário Acadêmico, com a consequente alteração dos custos da semestralidade a partir do mês subsequente àquele em que tenha sido deferido o trancamento.

Parágrafo Quinto. O (A) CONTRATANTE, com ingresso no primeiro semestre acadêmico do curso, decorrente de Processo Seletivo, vestibular e ENEM, não terá direito à alteração do número de disciplinas constantes do primeiro módulo de oferta semestral do curso ou trancamento de curso ou de disciplinas.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEMESTRALIDADE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O(A) **CONTRATANTE** se obriga a pagar, com regularidade, os custos decorrentes dos serviços educacionais contratados e postos à sua disposição, no efetivo cumprimento do objeto e das cláusulas deste Contrato, fixando- se, no ato da matrícula, o valor total respectivo e as parcelas em que esse valor se desdobre, de acordo com o plano de pagamento semestral.

Parágrafo Primeiro. O valor da semestralidade, a ser pago pelo(a) **CONTRATANTE**, poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, salvo ajuste especial, e será obtido, em cada caso, multiplicando-se o número de disciplinas constantes da proposta de matrícula acadêmica pelo valor da disciplina.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo da semestralidade corresponderá ao equivalente a 04 (quatro) disciplinas, à exceção das seguintes situações: a) formandos, assim entendidos aqueles que deverão cursar o no último semestre até 09 (nove) disciplinas para a conclusão de curso e integralização curricular; b) alunos condicionados à observância de pré- requisitação; e c) alunos

no primeiro semestre de ingresso no curso, os quais se obrigam a cursar o número de disciplinas exigíveis no respectivo módulo acadêmico em função de plano de estudos.

Parágrafo Terceiro. A primeira parcela da semestralidade será paga no ato da matrícula, ocasião em que se reconhecerá efetivada a matrícula, constituindo-se em declaração do (a) **CONTRATANTE** (pedido de matrícula e confissão de dívida) e parte integrante deste Contrato, ratificando a sua obrigação de pagar as demais parcelas, iguais e sucessivas.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo atraso no pagamento de parcela(s) da semestralidade, o(a) **CONTRATANTE** pagará, pela(s) parcela(s) devida(s), o valor atualizado monetariamente, pelos dias decorridos entre o vencimento da obrigação e a efetiva quitação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, além da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto. Caso o Governo venha a adotar algum indexador oficial pertinente à matéria, este será automaticamente assimilado pelo presente instrumento, como se nele estivesse expressamente transcrito.

Parágrafo Sexto. O vencimento da mensalidade dar-se-á no dia 05 (cinco) de cada mês, podendo ter outra data de vencimento, que será de acordo com o plano de pagamento do(a) **CONTRATANTE**, definido no momento da matrícula.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, no caso de pagamento antecipado ou por outros motivos, a seu exclusivo critério, não caracterizando redução definitiva do valor das mensalidades.

Parágrafo oitavo. Eventuais descontos concedidos para pagamentos até a data do vencimento não serão contemplados nas situações de inadimplemento, pagamento extemporâneo, ou, ainda, pagamento através de empresa de cobrança.

Parágrafo décimo primeiro. Eventuais descontos não serão cumulativos com outros, ou bolsas de qualquer natureza, ou, ainda, programas de incentivo ou financiamento específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento de parcela da semestralidade, constitui-se em dívida o(a) CONTRATANTE e se faculta à CONTRATADA efetuar cobrança e, perdurando o atraso, reserva-se o direito de adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança da dívida, inclusive o encaminhamento do nome do(a) CONTRATANTE e de seus coobrigados às instituições e órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro. Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas da semestralidade escolar em atraso, nestas incluindo-se custas judiciais, taxas cartorárias, bem como honorários de profissionais, correrão às expensas do(a) devedor(a) **CONTRATANTE** e de seus coobrigados.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de crédito, ou dar em garantia os créditos relativos a este CONTRATO, em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a CONTRATADA e instituições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento de qualquer parcela da semestralidade pactuada implica na perda do direito do(a) **CONTRATANTE** em ter renovada a sua matrícula para o semestre letivo subsequente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Considera-se em inadimplência o(a) **CONTRATANTE** que deixar de pagar a(s) parcela(s) e demais obrigações financeiras estipuladas, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** poderá proceder o desligamento do (a) **CONTRATANTE** que se encontre na hipótese prevista no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 9.870/99.

Parágrafo Terceiro. No caso de negociação de dívida, a matrícula renovada ou sequencial somente será considerada efetivada mediante o pagamento dos valores pactuados no acordo administrativo, que passará a fazer parte integrante deste contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Quarto. O(A) **CONTRATANTE** reconhece que não será considerada efetivada a renovação da matrícula semestral se não forem compensados ou quitados os títulos que representaram o seu pagamento, na forma do parágrafo precedente, resultando na ruptura do seu vínculo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. O(A) CONTRATANTE está ciente de que somente poderá participar das atividades letivas e acadêmicas e ser incluído(a) na disciplina ou componente curricular de sua inscrição para o período letivo correspondente se for considerada efetivada a sua matrícula, na forma do disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto. A não renovação da matrícula semestral, no caso de incidência desta cláusula, implicará na possibilidade de reingresso do (a) CONTRATANTE apenas mediante análise da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** estará autorizada a enviar informações necessárias aos escritórios de cobrança, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sem embargos do registro do nome do devedor nos órgãos de negativação de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROGRAMAS DE APOIO AO ESTUDANTE

O(A) **CONTRATANTE**, quando e se contemplado por Programa de Apoio ao Estudante, realizará o pagamento, no ato da matrícula semestral, do valor equivalente ao percentual remanescente do benefício deferido, obrigando-se a cumprir todas as cláusulas e condições dos Termos Aditivos a este Contrato que forem firmados em cada caso.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE**, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ratifica, para todos os fins e efeitos, sua obrigação de pagar os valores correspondentes aos percentuais remanescentes do benefício de que trata esta Cláusula e que todas as condições constantes dos Termos Aditivos fazem parte integrante deste Contrato principal.

Parágrafo Segundo. O(A) CONTRATANTE, se contemplado por qualquer benefício, estará ciente que será submetido à avaliação de desempenho acadêmico e financeiro em cada semestre e de que não fará jus à sua renovação para o subsequente semestre letivo se ocorrer qualquer das situações constantes em qualquer das cláusulas do Termo Aditivo, que tenha sido firmado na espécie.

Parágrafo Terceiro. O(A) **CONTRATANTE** reconhece a sua obrigação de pagar à CONTRATADA, integralmente e nos vencimentos respectivos, as parcelas de sua semestralidade, se vier a ser excluído do benefício de que trata esta Cláusula, por sua culpa ou se os referidos Programas vierem a ser extintos ou reformulados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto. Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o(a) CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor estabelecido para as parcelas semestrais até a decisão final.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo(a) **CONTRATANTE**, com perda automática de vaga e de vínculo:
 - a) por conclusão do curso;
 - b) por pedido de cancelamento de matrícula de curso;
 - c) por transferência; e
 - d)por abandono de curso.
- II. Pelo(a) CONTRATANTE, sem perda de vaga e de vínculo:
- II. por trancamento de curso. Pela **CONTRATADA**:
 - a) por não cumprimento pelo(a) **CONTRATANTE** do disposto neste Contrato e em seus Termos Aditivos, no Estatuto, no Regimento Geral e demais Atos e Regulamentos da Universidade;
 - b) pelo inadimplemento de parcelas da semestralidade avençada, nos termos da legislação aplicável;
 - c) por imposição de sanção disciplinar de desligamento decorrente de investigação de comissão sindicante ou processual disciplinar administrativo;
 - d) pela impossibilidade de o(a) **CONTRATANTE** integralizar o seu curso no tempo máximo de integralização, observadas as situações excepcionais estabelecidas em normas próprias; e
 - e) pelo não atingimento de quórum mínimo necessário para formação de turmas.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de cancelamento, transferência ou trancamento de curso deverão ser formulados formalmente, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo rescisão contratual, é devido o pagamento da(s) parcela(s) da semestralidade até o mês correspondente ao evento gerador, reconhecendo ainda o(a) CONTRATANTE a sua obrigação de pagar quaisquer valores em débito resultante da prestação de serviços educacionais ou dos serviços postos à sua disposição, em qualquer semestre ou módulo do curso, na forma do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras obrigações que resultem de seu vínculo institucional.

Parágrafo Terceiro .Ocorrendo rescisão contratual, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor correspondente à mensalidade do mês em que ocorrer o pedido de cancelamento ou trancamento, além dos débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Quarta. Para alunos rematriculados o pedido de trancamento parcial não será aceito se o número de disciplinas remanescentes for menor do que o número mínimo regimental.

Parágrafo Quinta. O período em que o(a) CONTRATANTE permanecer com o curso trancado terá seu contrato suspenso, tempo que não será computado para efeito de integralização curricular, e seu retorno ao curso será realizado mediante solicitação formal de matrícula para matriz curricular vigente ou atual do curso.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA SEMESTRALIDADE

Fica acordado que não estão abrangidos no valor da semestralidade contratada os serviços indicados abaixo, que serão cobrados conforme tabela de preços determinados pela **CONTRATADA**, a saber:

I.Prova de 2ª chamada de curso de graduação;

II.2ª via de cartão de acesso:

III.2ª via de certificado de conclusão de curso;

IV.2ª via de histórico escolar no semestre;

V.2^a via de diploma simples;

VI.Cópia autenticada de Matriz Curricular e Plano de Ensino; e

VII.Declarações, atestados e certidões.

Parágrafo Primeiro. Materiais escolares de uso individual, atividades extracurriculares, e outros serviços eventuais ou extraordinários não estão cobertos pelo valor da semestralidade.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** fará jus ao cartão de acesso, certificado de conclusão de curso, histórico escolar, guia de transferência, diploma simples e cópias de Matriz Curricular e Plano de Ensino em primeira solicitação, por semestre, e as subsequentes mediante pagamento das taxas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. Não há isenção de pagamento de taxa de 2ª chamada, exceto nos casos previstos em lei (doenças infecto contagiosas, militares em manobras e atletas representando a União).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANO

O(A) CONTRATANTE se responsabilizará pelos danos materiais ou morais que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** responderá perante a **CONTRATADA** por todos os danos que, a qualquer título e natureza, der causa, inclusive danos relacionados ao acervo da biblioteca da Instituição causados pelo seu uso indevido.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda de quaisquer bens ou objetos do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO DO(A) CONTRATANTE

A CONTRATADA possui autonomia universitária e administrativa, podendo, no exercício desta, ministrar atividades acadêmicas e pedagógicas durante períodos de greves ou paralisações sociais de transporte coletivo ou qualquer outra categoria. (O PARÁGRAFO PARECE DESLOCADO)

Parágrafo Primeiro. As informações consignadas no requerimento de matrícula e renovação, são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, bom como a atualização de documentos e endereços para envio de correspondências de natureza acadêmica e financeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de irregularidade documental no decorrer do curso, a CONTRATADA se reserva o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE e não renová-la.

Parágrafo Terceiro. Para a comunicação institucional, é indispensável que o (a) CONTRATANTE mantenha seus dados (modificação de nome, endereço, telefone e e-mail) atualizados, sob pena de serem válidas quaisquer comunicações enviadas pela CONTRATADA para os meios de comunicação informados no contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA se reserva o direito de não emitir documentos oficiais institucionais, inclusive diplomas e certificados, em caso de irregularidade da documentação apresentada pelo CONTRATANTE no ato de sua matrícula ou em um momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO E COBERTURAS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Até o sétimo dia posterior ao da efetivação da matrícula, o(a) CONTRATANTE poderá desistir do curso, devendo comunicar por escrito a CONTRATADA, para que seja ressarcido integralmente da parcela paga a título de matrícula.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados os 07 (sete) primeiros dias da efetivação da matrícula, em caso de desistência do CONTRATANTE no primeiro semestre de ingresso no curso, antes do início das aulas, a CONTRATADA reterá 20% (vinte por cento) do(s) valor(es) devido(s) até a data do referido cancelamento, aqui reconhecido, desde logo, como cobertura de despesas administrativas e operacionais com a prestação dos serviços de matrícula, de natureza individual.

Parágrafo Segundo. O disposto na Cláusula não se aplica às hipóteses de desligamento do(a) CONTRATANTE com matrícula sequencial ou renovada, de trancamento de curso, e ainda do(a) CONTRATANTE matriculado no primeiro semestre do curso, cujo cancelamento tenha sido protocolado após o início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações advindas das regras de privacidade e proteção de dados decorrentes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem e voz, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados com fins educacionais, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LDPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

O não exercício de seus direitos pela **CONTRATADA**, inclusive por via judicial, fica de logo entendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação do contrato ou da dívida ou em renúncia de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer situações que não sejam resolvidas administrativamente.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Este contrato foi atualizado em 28/11/2022.

Salvador, SALVADOR, 05 de fevereiro 2025